



LEI MUNICIPAL Nº 813/2000

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA
FLORES PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LUIZ RONCATTO, Presidente em exercício do
Poder Legislativo Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:**

Art. 1º - O subsídio dos vereadores para a legislatura 2001/2004 é o fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

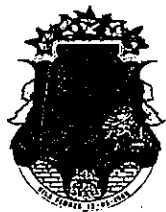
Art. 2º - Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de representação, a importância de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.





Art. 3º - A licença do vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 5º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente será deliberada sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo o Vereadores a título de indenização valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

Parágrafo único: A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 50% (cinquenta por cento), por sessão.

Art. 7º - Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigentes no mês de dezembro.

Parágrafo único: As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 do valor a ser pago.

Art. 8º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

